

RESOLUÇÃO Nº 751, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera dispositivos das Resoluções que especifica, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o “caput” do art. 5º e seus parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Médico Veterinário ou Zootecnista que infringir o Código de Ética de suas respectivas profissões fica sujeito ao pagamento de multa, em caso de reincidência ou transgressões gravíssimas, sem prejuízo das sanções disciplinares.

§ 1º Será aplicada multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “a” do art. 33 da Lei nº 5.517/68.

I – Revogado.

II – Revogado.

§ 2º Será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “b” do art. 33 da Lei nº 5.517/68.

I – Revogado.

II – Revogado.

§ 3º Será aplicada multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na alínea “c” do art. 33 da Lei nº 5.517/68.

§ 4º Será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao profissional que for penalizado com as penas previstas nas alíneas “d” e “e” do art. 33 da Lei nº 5.517/68.

I – Revogado.

II – Revogado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd. Vet. André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CFMV Nº 0622